



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE

1. FINALIDADE

Esta política estabelece os princípios e as regras anticorrupção e antissuborno que obrigatoriamente devem ser adotados pelos empregados, conselheiros, representantes, prestadores de serviços, prepostos, parceiros de negócios e/ou eventos da Fundação Solidariedade.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se aos empregados, conselheiros, representantes, prestadores de serviços, prepostos, parceiros de negócios e/ou eventos da Fundação Solidariedade em todo o mundo.

3. POLÍTICA

Os empregados, conselheiros, representantes, prestadores de serviços, prepostos, parceiros de negócios e/ou eventos da Fundação Solidariedade deverão agir de forma ética e legal em todas as suas tratativas.

A Fundação Solidariedade não aceita nenhuma forma de corrupção. Nesse sentido, nossos empregados, conselheiros, representantes, prestadores de serviços, prepostos, parceiros de negócios e/ou eventos devem se manter neutros e de acordo com a legislação, observando os princípios éticos e morais durante a busca por negócios em favor da Fundação Solidariedade.

Em atenção a esta política, nenhum empregado, conselheiro, representante, prestador de serviços, preposto, parceiro de negócio, evento ou um terceiro agindo em nome da Fundação Solidariedade, pode oferecer, prometer, autorizar ou transferir qualquer pagamento, presente de qualquer tipo ou qualquer coisa de valor para funcionário do governo ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo aqueles do setor privado, quando o objetivo for induzir indevidamente o destinatário a tomar (ou abster-se de tomar) medidas que proporcionem uma vantagem comercial, facilitação, influência ou viabilização de negociação ou qualquer outra forma de benefício à Fundação Solidariedade.

Nesse sentido, o suborno pode incluir não apenas o pagamento de dinheiro, mas a transferência de qualquer coisa de valor, incluindo entretenimento luxuoso ou despesas de viagem, uma futura oferta de emprego ou doações políticas ou de caridade.

3.1. PAGAMENTOS A EMPREGADOS NÃO GOVERNAMENTAIS

A Fundação Solidariedade proíbe todas as formas de corrupção ativa ou passiva. Isso inclui como lidamos com funcionários do governo e como interagimos com indivíduos do setor privado. A troca casual de cortesias de negócios (por exemplo, refeições, entretenimento e presentes nominais) é um costume comercial generalizado. A integridade da Fundação Solidariedade exige que tais trocas permaneçam casuais e simbólicas. Ao receber ou oferecer qualquer pagamento, presente de qualquer tipo, ou qualquer coisa de valor (refeições, entretenimento etc.) a terceiros, os empregados, conselheiros, representantes, prestadores de serviços, prepostos, parceiros de negócios e/ou de eventos da Fundação Solidariedade devem evitar qualquer ação que possa distorcer, ou possa parecer distorcer, a natureza estritamente comercial de quaisquer negócios. Considerações especiais para transações envolvendo funcionários do governo são descritas no restante desta política.

3.2. LEIS RELATIVAS A SUBORNO E PAGAMENTOS A FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO

A maioria dos países tem leis que proíbem o suborno de funcionários do governo. As leis anticorrupção e a política da Fundação Solidariedade proíbem:

Pagar ou oferecer-se para pagar qualquer coisa de valor a um funcionário do governo, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo motivos para saber que toda ou parte da coisa de valor será paga ou oferecida a um funcionário do governo, com o propósito de influenciar o funcionário em algum ato oficial ou para obter qualquer vantagem indevida.

3.2.1. QUEM É UM “FUNCIONÁRIO DO GOVERNO”?

Funcionário do Governo é amplamente definido para incluir:

- Qualquer funcionário do governo eleito ou nomeado (incluindo funcionários de baixo escalão);
- Qualquer partido político, dirigente, funcionário público ou candidato a cargo público;
- Oficiais ou funcionários de organizações internacionais públicas (por exemplo, Nações Unidas, Banco Mundial etc.);
- Membros de famílias reais;
- Funcionários de empresas estatais; e
- Parentes ou afiliados dos listados acima.

3.2.2. O QUE É “QUALQUER COISA DE VALOR”?

A definição de suborno não se limita a pagamentos em dinheiro, mas também o ato de cobrar, dar ou receber qualquer item de valor. Os itens de valor incluem, mas não estão limitados a:

Dinheiro;

Equivalentes a dinheiro (vales-presente, cartões presentes, vouchers etc.);

Presentes;

Viagens;

Acomodações;

Refeições;

Entretenimento (como eventos esportivos ou culturais etc.);

Empréstimos;

Utilização de veículos;

Favores valiosos (como oportunidades educacionais ou de emprego).

3.3. PAGAMENTOS ENVOLVENDO FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO

As leis e regulamentos anticorrupção, antissuborno e as regras desta política destinam-se a combater a corrupção e impedir que as empresas obtenham uma vantagem ilícita ou comercialmente desleal. Assim, certas transações envolvendo funcionários do governo podem ser permitidas dependendo do tipo de transação, de sua finalidade pretendida e das leis e regulamentos aplicáveis que regem a situação. A determinação se uma transação constitui um suborno ou se é ética e legalmente aceitável depende de um conjunto complexo de fatores e não deve ser feita sozinha.

3.4. RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO POR AÇÕES DE TERCEIROS

As leis anticorrupção e antissuborno responsabilizam a Fundação Solidariedade por quaisquer ações ilegais praticadas por terceiros que atuam em seu nome. Conseqüentemente, a Fundação Solidariedade exige que estes terceiros cumpram esta política e todas as leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis. A fim de gerenciar o risco associado a terceiros que possam interagir com funcionários do governo, as seguintes ações devem ser tomadas:

Antes de estabelecer uma relação comercial, a Fundação Solidariedade deve determinar a disposição do terceiro em cumprir esta política e seu histórico de conformidade com as leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis;

Os terceiros devem ser informados das nossas políticas e expectativas;

Quaisquer acordos com terceiros devem ter linguagem contratual adequada em relação à responsabilidade anticorrupção e antissuborno.

3.5. MANUTENÇÃO DE REGISTOS

É política da Fundação Solidariedade que todos os livros, registros e contas sejam mantidos em detalhes razoáveis para refletir com precisão e justiça transações e ativos. As inscrições devem incluir detalhes razoáveis e ser totalmente transparentes em relação à finalidade e à natureza da(s) despesa(s). Entradas falsas, enganosas ou incompletas nos livros, registros e outros documentos comerciais da Fundação Solidariedade são proibidas.

4. PENALIDADES

As leis anticorrupção e antissuborno acarretam sérias penalidades civis e criminais para ambos, ou seja, para a Fundação Solidariedade e/ou aos empregados, conselheiros, representantes, prestadores de serviços, prepostos, parceiros de negócios e/ou de eventos da Fundação Solidariedade. Indivíduos que cometem violações às Leis anticorrupção e antissuborno podem receber multas de alto valor e/ou a condenação a prisão por longo período. A Fundação Solidariedade também pode ser multada e pode perder oportunidades de negócios futuros.

Qualquer indivíduo que viole estas leis ou a nossa política estará sujeito às medidas disciplinares mais sérias e até incluindo a rescisão da sua relação com a Fundação Solidariedade. Assim, o não cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados a corrupção e ao suborno com a Fundação Solidariedade são motivos para a rescisão imediata do contrato firmado com a Fundação Solidariedade.

5. ONDE BUSCAR ASSISTÊNCIA

Todos os empregados e conselheiros são obrigados a cumprir as disposições desta política e as leis anticorrupção e antissuborno em todo o mundo. Se você tomar conhecimento de qualquer ação que acredita não ser consistente com esta política ou leis aplicáveis, você deve procurar assistência através dos nossos canais de denúncia abaixo:

Com os membros da Diretoria Executiva ou com conselheiros do Conselho Curador e/ou Fiscal;

Por meio do preenchimento do formulário de denúncias e conflitos, disponível neste link:

<https://forms.office.com/e/y9AyPYPM5m>

Você também pode acessar o Departamento Jurídico, com a Marli Corrêa através do e-mail corporativo **marli.correa@volvo.com**

5.1. SIGILO E ANONIMATO

Todas as perguntas, dúvidas, orientações, denúncias ou comunicações deverão ser tratadas com sigilo pela instância que as receber, preservando o anonimato do comunicante.

5.2. NÃO RETALIAÇÃO

Não será permitida nenhuma forma de retaliação aos denunciantes de potenciais violações, desde que as comunicações sejam feitas de boa-fé.

Esta versão da Política foi aprovada em Julho de 2025.